



Congresso Nacional

**MPV 685
00135**

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:	Proposição: MPV Nº 685 DE 2015
--------------	--

Autor: Deputado _____ - Partido / UF.	Nº do Prontuário
---	-------------------------

Supressiva Substitutiva Modificativa Aditiva Substitutiva Global

Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Pág.
----------------	-------------------	----------------	----------------	-------------

EMENDA

Acrescente-se o dispositivo abaixo, onde couber, ao texto do Projeto de Lei de Conversão da Medida Provisória nº. 685, de 21 de julho de 2015, que passará a ter a seguinte redação:

Art. X. Caso o sujeito passivo apresente a declaração de que trata o art. 7º a qualquer tempo antes do início de procedimento de fiscalização pela Secretaria da Receita Federal, não haverá cobrança de penalidade.

JUSTIFICAÇÃO

A redação original do art. 12 da Medida Provisória 685, de 21 de julho de 2015, prevê que o descumprimento do disposto no art. 7º ou a ocorrência de alguma das situações previstas no art. 11 caracterizará omissão dolosa do sujeito passivo com intuito de sonegação ou fraude e os tributos devidos serão cobrados acrescidos de juros de mora e da multa de 150% prevista no § 1º do art. 44 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

Em primeiro lugar, a redação original do referido dispositivo parte da premissa de que a apresentação da declaração de que trata o art. 7º é obrigatória. Além disso, o dispositivo, originalmente, previa que a omissão na apresentação de declaração ou a ocorrência de uma das hipóteses previstas no art. 11 automaticamente configuraria omissão dolosa com intuito de



CD/15055.08769-84



Congresso Nacional

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

--

Data:	Proposição: MPV Nº 685 DE 2015
--------------	--

Autor: Deputado _____ - Partido / UF.	Nº do Prontuário
---	-------------------------

Supressiva Substitutiva Modificativa Aditiva Substitutiva Global

Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Pág.
----------------	-------------------	----------------	----------------	-------------

songação ou fraude, punível pela multa agravada prevista no § 1º do art. 44 da Lei 9.430 de 1996.

Ocorre que o Direito Tributário brasileiro, calcado no princípio da estrita legalidade, conforme teor do art. 150 da Constituição Federal, não se compatibiliza com dispositivo que presume de forma automática dolo por parte do sujeito passivo em caso de descumprimento de dever instrumental. Mesmo no caso das hipóteses de ineficácia previstas no art. 11, a análise do dolo e fraude deve ser realizada caso a caso, cabendo à fiscalização o ônus de comprovar que o sujeito passivo agiu com intuito doloso de fraudar ou sonegar tributos.

O simples descumprimento de uma obrigação acessória, ou o reporte de informações equívocas não possui o condão de, por si só, possibilitar a presunção de que o sujeito passivo está agindo com intuito doloso ou fraudulento.

Ademais, caso subsista a redação original do art. 7º, no sentido de que a obrigação em questão é obrigatória, é possível que o sujeito passivo, por algum outro motivo, simplesmente incorra em mora. Nessa hipótese, a apresentação extemporânea deveria ter o condão de evitar a incidência de multas, tendo em vista que o atraso gerará, por si só, a incidência de juros moratórios. Não há interesse ou legitimidade em penalizar excessivamente o sujeito passivo que simplesmente atrasa a entrega da declaração, mas que, unilateral e voluntariamente, cumpre o dever posteriormente.



CD/15055.08769-84



Congresso Nacional

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

--

Data:	Proposição: MPV Nº 685 DE 2015
--------------	--

Autor: Deputado _____ - Partido / UF.	Nº do Prontuário
---	-------------------------

Supressiva Substitutiva Modificativa Aditiva Substitutiva Global

Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Pág.
----------------	-------------------	----------------	----------------	-------------

Nesse sentido, propõe-se nesta emenda que se acrescente dispositivo, onde couber, ao texto do projeto de conversão da Medida Provisória 685, de 21 de julho de 2015, prevendo que caso o sujeito passivo apresente a declaração de que trata o art. 7º a qualquer tempo, antes do início de procedimento de fiscalização pela Secretaria da Receita Federal, não haverá cobrança de penalidade.

Assinatura:

--



CD/15055.08769-84